

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DA FAUNA SILVESTRE  
CENTRO DE MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES**



Miguel Boyayan

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
BRASÍLIA - DF - 11/09/2013**

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

## MARCO LEGAL

### **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**

Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibido a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

**Fauna Silvestre Nativa:** Espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 29 3º da Lei Federal nº. 9.605/98.

# **Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998**

## **De Crimes Ambientais – Da Natureza**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências.

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**



**TESE  
GESTÃO DESCENTRALIZADA DA FAUNA SILVESTRE RESGATADA  
2011 / 2015**

**DISSERTAÇÃO  
POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO PÚBLICA E MANEJO DA FAUNA  
SILVESTRE NATIVA RESGATADA . ESTUDO DE CASO:  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
2008**



# MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

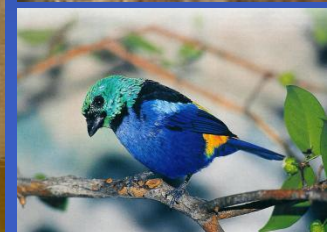
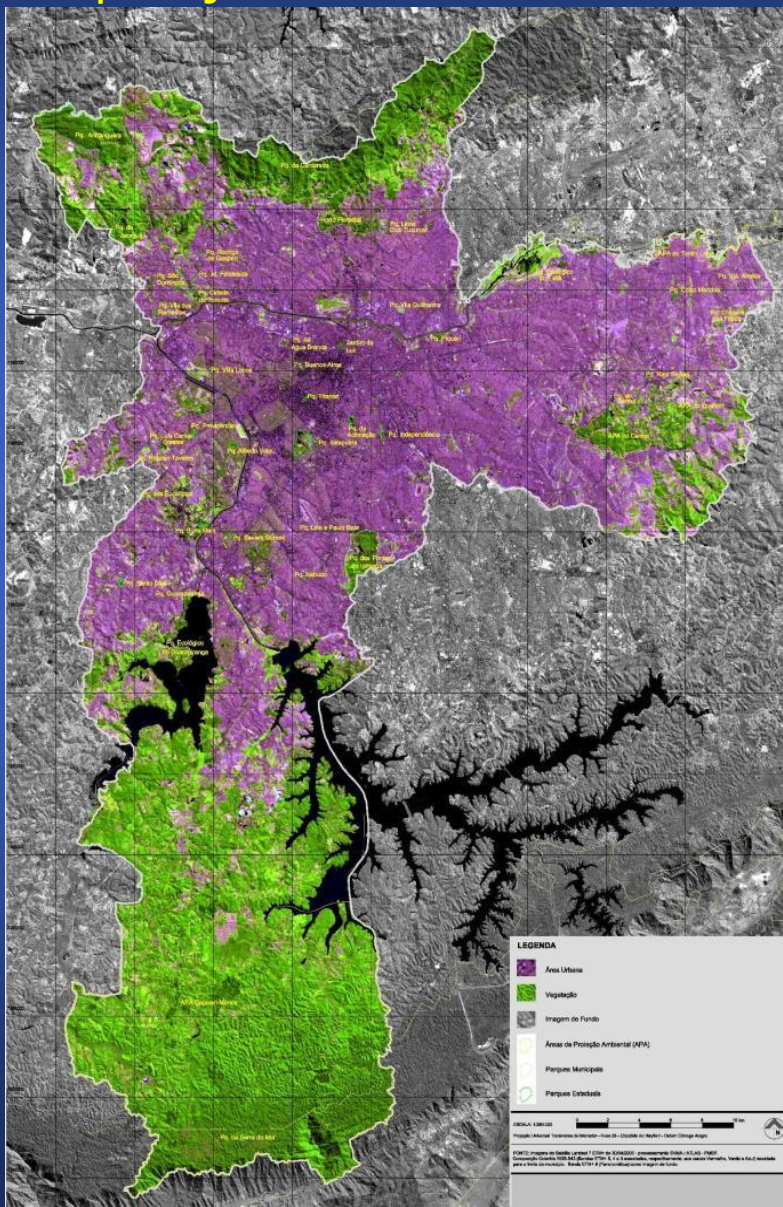
Área: 1.525 Km<sup>2</sup>

População: 11.244.369 hab.

VITIMADOS

APREENSÕES

RESGATES



© Marcos Amend

BRANCO, A. M. Políticas públicas e serviços públicos de gestão e manejo da fauna silvestre nativa resgatada. Estudo de caso: Prefeitura da Cidade de São Paulo. [dissertação de mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 2008.

## **OBJETIVO GERAL**

Avaliar a política pública e a gestão da fauna silvestre nativa, adotada pela Prefeitura de São Paulo, a fim de verificar se as mesmas podem se prestar como modelo descentralizado para outros órgãos ambientais.

## **HIPÓTESE**

O Estado, nas suas diferentes esferas de governo, deve ser aparelhado para fazer a gestão e o manejo da fauna silvestre nativa, em seu território.

## MARCO TEÓRICO

- Animais silvestres sofrem as consequências da perda de hábitat e pressão antrópica;
- Animais vitimados são atendidos normalmente por ONGs;
- Animal silvestre é propriedade do Estado;
- Tanto a União, Estados e Municípios podem legislar sobre a fauna silvestre;
- A gestão da fauna requer recursos específicos;
- O "centros de triagem" não são institucionalizados;
- Animais silvestres são bioindicadores e podem portar diversas zoonoses;
- O controle de animais está ligado às áreas de saúde pública e vigilância ambiental.



# **ESTUDO DE CASO: PMSP/SVMA/DEPAVE**

Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (DEPAVE-3)

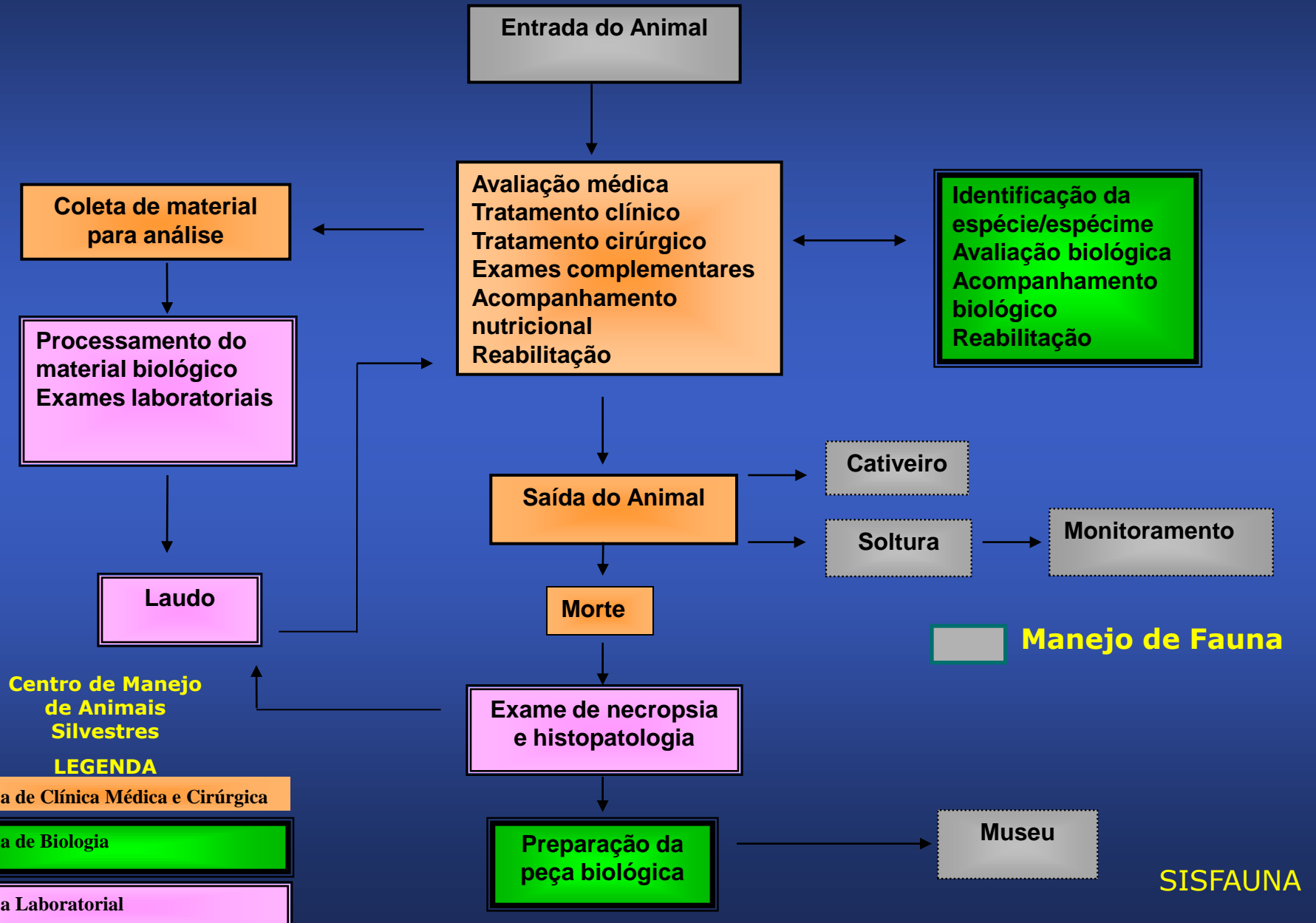
VISÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL



MISSÃO: REINTEGRAÇÃO DO ANIMAL NA NATUREZA

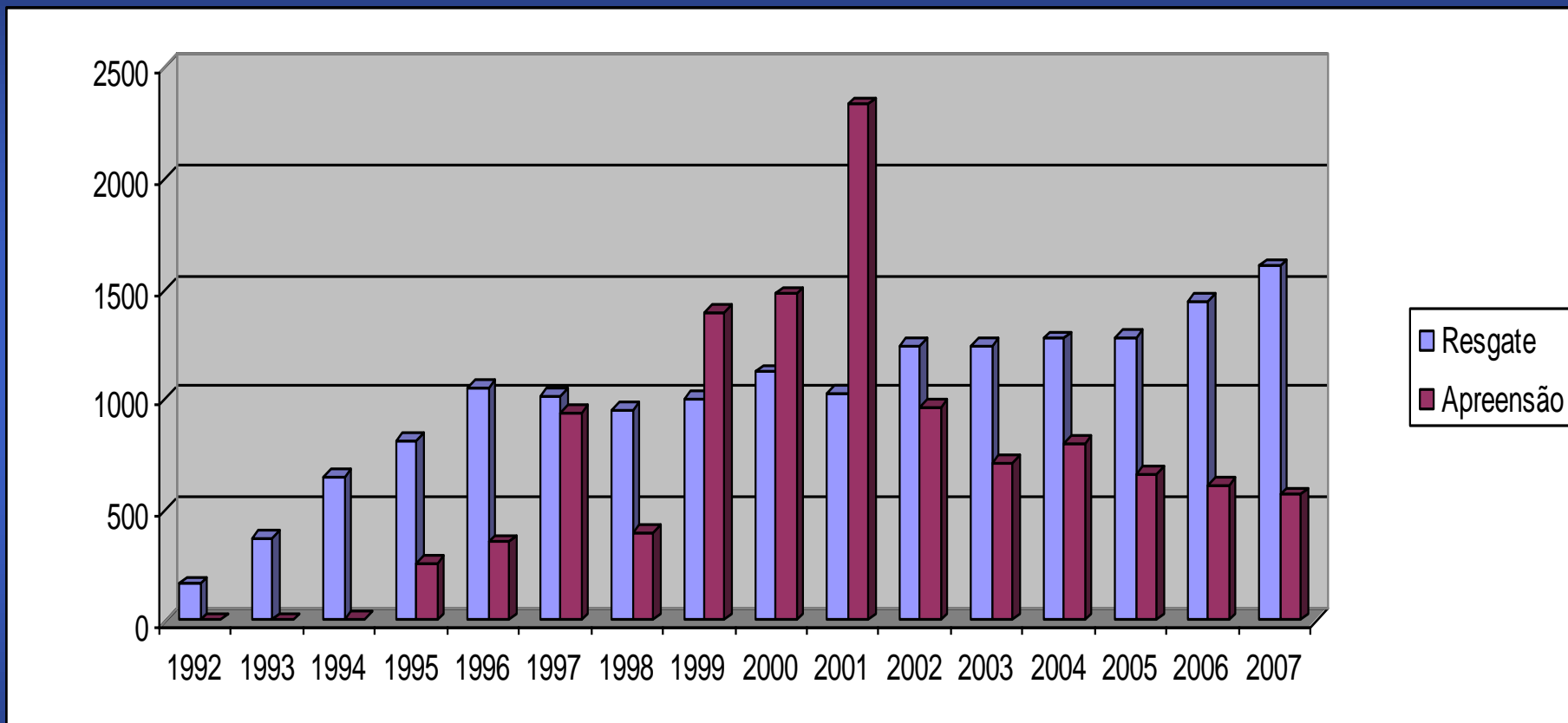


# MANEJO DO ANIMAL SILVESTRE



# ATENDIMENTO DE ANIMAIS VITIMADOS

Número de animais silvestres nativos que deram entrada no DEPAVE-3, segundo o ano e o motivo da entrada, no período de janeiro de 1992 a dezembro de 2007.



Fonte: DEPAVE-3

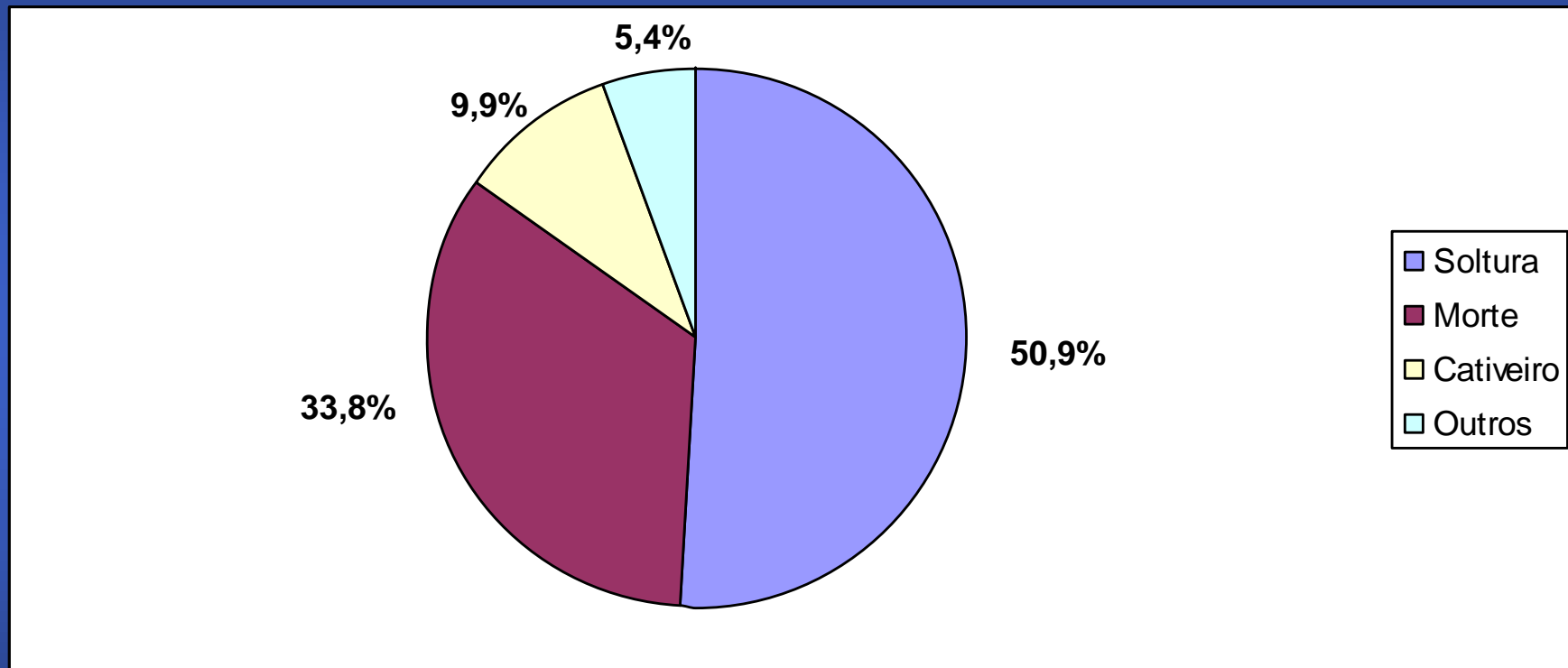
TOTAL: 27.779 Animais vitimados

Resgatados: 16.269 (58,6%)

Apreendidos: 11.510 (41,4%)

## DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS

Percentual do número de animais silvestres (resgatados e apreendidos) que deram saída do DEPAVE-3, segundo o motivo da saída, no período de janeiro de 1992 a dezembro de 2007.



Fonte: DEPAVE-3

TOTAL: 27.779 Animais  
Soltos: 14.124  
Demais: 13.655



## CONCLUSÕES SOBRE O ESTUDO DE CASO - PMSP

- Cumpre a legislação ambiental referente à fauna;
- Disponibiliza um serviço público, criado por leis, para atendimento de demandas sobre fauna silvestre;
- Possui inventário faunístico atualizado;
- Fornece material para pesquisa;
- Desenvolve técnicas de cuidados e manejo animal;
- Detecta doenças presentes na fauna silvestre de vida livre;
- Forma profissionais especializados no manejo de animais;
- Divulga os resultados dos trabalhos;
- Criou indicadores ambientais referentes à fauna silvestre;
- Emprega os dados sobre a fauna silvestre nas áreas de planejamento, licenciamento e fiscalização;
- Contribui com as áreas de meio ambiente e saúde pública;
- Interage com outras instituições.

## **HIPÓTESE**

O Estado, nas suas diferentes esferas de governo, deve ser aparelhado para fazer a gestão e o manejo da fauna silvestre nativa, em seu território.

## **VERDADEIRA**

- Assumir a gestão da fauna silvestre requer da instituição uma grande capacidade financeira para arcar com os custos do serviço;
- É necessário contar com instituições de pesquisa e ensino próximas ao serviço;
- É imprescindível que o serviço seja instituído por lei que garanta a sua estruturação, operação e continuidade.

## **RECOMENDAÇÃO**

Que as capitais de estado e as principais cidades do País, integrantes do SISNAMA, criem políticas públicas e assumam a gestão da fauna silvestre nativa de seu território, criando serviços voltados ao manejo de animais silvestres resgatados na região, a exemplo da Cidade de São Paulo.

Essa medida possibilitaria que um maior número de animais vitimados, também pelo comércio ilegal, fosse reintegrado ao meio natural quando repatriados ao estado de origem.

# MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – (1993- 2008)

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão Técnica de Medicina  
Veterinária e Manejo da Fauna  
Silvestre  
DEPAVE-3

Seção Técnica de  
Assistência  
Médico  
Veterinária

Seção Técnica de  
Medicina  
Veterinária  
Preventiva

Sector Técnico de  
Biologia e Manejo  
da Fauna

Centro de  
Reabilitação de  
Animais  
Silvestres  
CRAS

Centro de  
Triagem de  
Animais  
Silvestres  
CETAS

59 Funcionários

21 Estagiários

Fonte: SVMA, 2008

Lei nº 11.426 de 18 de Outubro de 1993

Lei nº 12.055 de 09 de Maio de 1996  
Regulamentada pelo Decreto nº 37.653 de 25 de Setembro de 1998

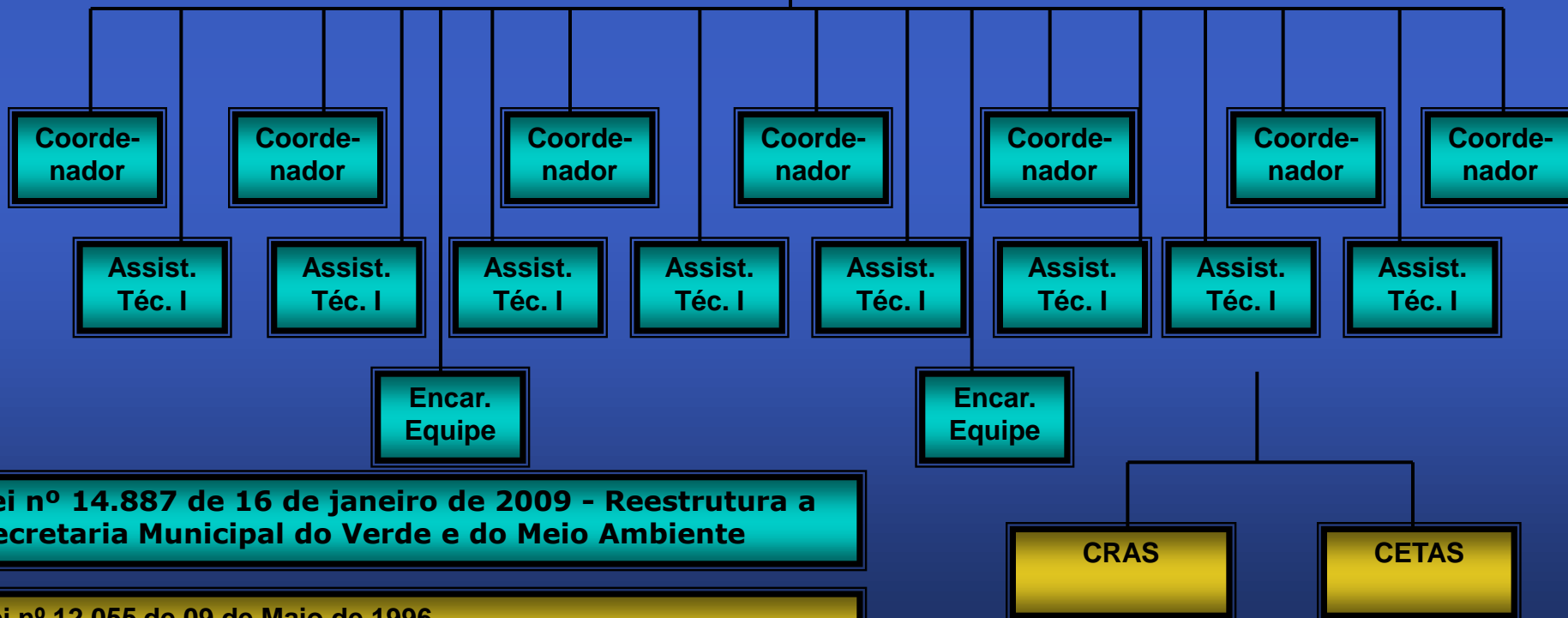


# MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – APÓS 2009

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre  
DEPAVE-3

**TESE**  
**Vigilância em Saúde Ambiental**  
**Animal Silvestre**

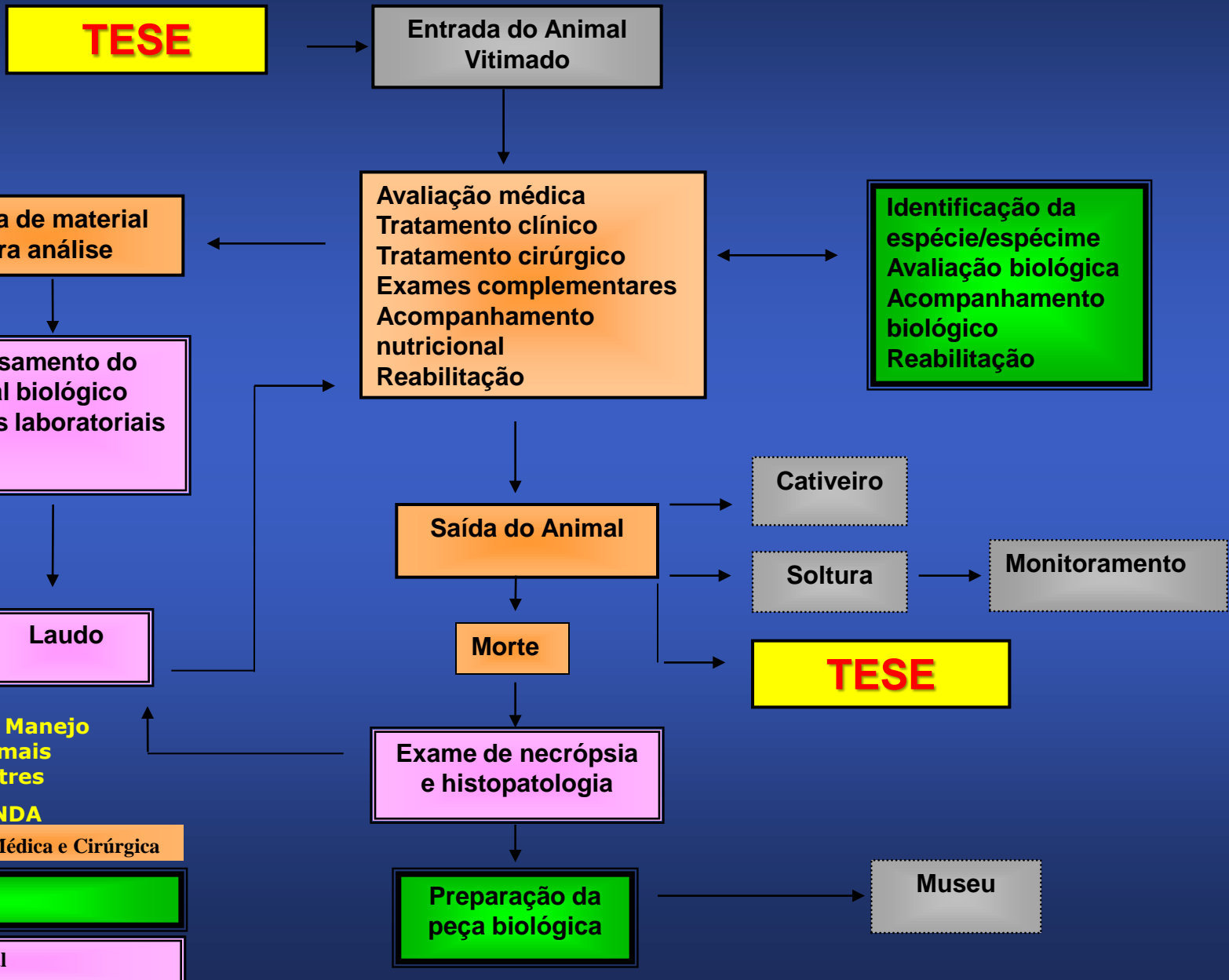


Lei nº 14.887 de 16 de janeiro de 2009 - Reestrutura a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Lei nº 12.055 de 09 de Maio de 1996  
Regulamentada pelo Decreto nº 37.653 de 25 de Setembro de 1998

# MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

## VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL – ANIMAL SILVESTRE



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005.**

Artigo 1º Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado.

### **Seção I**

#### **Programa de Proteção à Fauna Silvestre**

Artigo 6º - Fica instituído o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado.

...

2º - Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de **Centros de Manejo de Animais Silvestres**, para:

1. atender, prioritariamente, os animais silvestres vitimados da região;
2. prestar atendimento médico-veterinário e acompanhamento biológico aos animais silvestres;
3. dar apoio aos órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais silvestres;
4. promover estudos e pesquisas relativos à fauna silvestre e meio ambiente;
5. promover ações educativas e de conscientização ambiental.

**SÍNTESE**  
**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**Políticas Públicas de Proteção e Defesa do Animal**

**SILVESTRES**

**1988/1991/1993/ 1996/2009**

**Modelo: Prefeitura de São Paulo.**

**1999/2000/2003/2005**

**Governo do Estado de São Paulo.**

 Resolução

 LEI



## REFERÊNCIAS

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Resolução SMA- 8, de 25-4-2000. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 26 de abr. 2000, v.110, n.79, p. 35.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005. Institui o código de proteção aos animais do Estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. São Paulo, 26 ago. 2005. v. 115, n. 162, p. 3-4.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 11.426, de 18 de outubro de 1993. Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES; e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de São Paulo**. São Paulo, 22 out. 1993. v. 38, n.199, p. 1-5.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 12.055, de 9 de maio de 1996. Autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres. Diário Oficial do Município de São Paulo. São Paulo, maio 1996. p. 1.

SÃO PAULO (Município). Decreto Municipal nº 37.653 de 25 de setembro de 1998. Regulamenta a Lei nº 12.055, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre a implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, no Parque Anhanguera, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo. São Paulo, 26 set. 1998. v. 43, n. 183, p.1.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 14.887, de 16 de janeiro de 2009. Reestrutura a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. **Diário Oficial do Município de São Paulo**. São Paulo, 17 jan. 2009.

# REFERÊNCIAS

BRANCO, A. M. Centro de Manejo de Animais Silvestres. In: GIOVANINI, D. (Org.). **Animais silvestres: vida à venda**. Brasília, DF: Dupligráfica, 2002. p. 235-253.

BRANCO, A. M. **Políticas públicas e serviços públicos de gestão e manejo da fauna silvestre nativa resgatada. Estudo de caso: Prefeitura da Cidade de São Paulo**. [dissertação de mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 2008.

BRANCO, A. M.; RIBEIRO, H. Descentralização da gestão e manejo da fauna silvestre: o caso da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre do Município de São Paulo. **Revista InterfacEHS**, São Paulo, v.6, n.1, p.20-38, abril 2011.

## NOTA

1. "BRANCO (2002) define um Centro de Manejo de Animais Silvestres (CEMAS) como uma instituição de estudos e informações sobre fauna e meio ambiente, baseada nos princípios da proteção, pesquisa e educação, que tem como objetivos contribuir com a preservação do meio e vigilância ambiental. Trata-se de um serviço de recepção de animais silvestres vitimados, onde é prestado o atendimento médico - veterinário com suporte laboratorial e acompanhamento biológico, visando à plena recuperação do animal para primordialmente reintegrá-lo à natureza. Para a autora, o manejo compreende todos os procedimentos realizados com os animais durante a sua internação, que envolve: captura, contenção, transporte, atendimento médico-veterinário, atendimento biológico, ambientação, alimentação, reabilitação, soltura". BRANCO, 2008.

# PRÓXIMOS PASSOS GESTÃO DESCENTRALIZADA DA FAUNA SILVESTRE

Método: Pesquisa-Ação

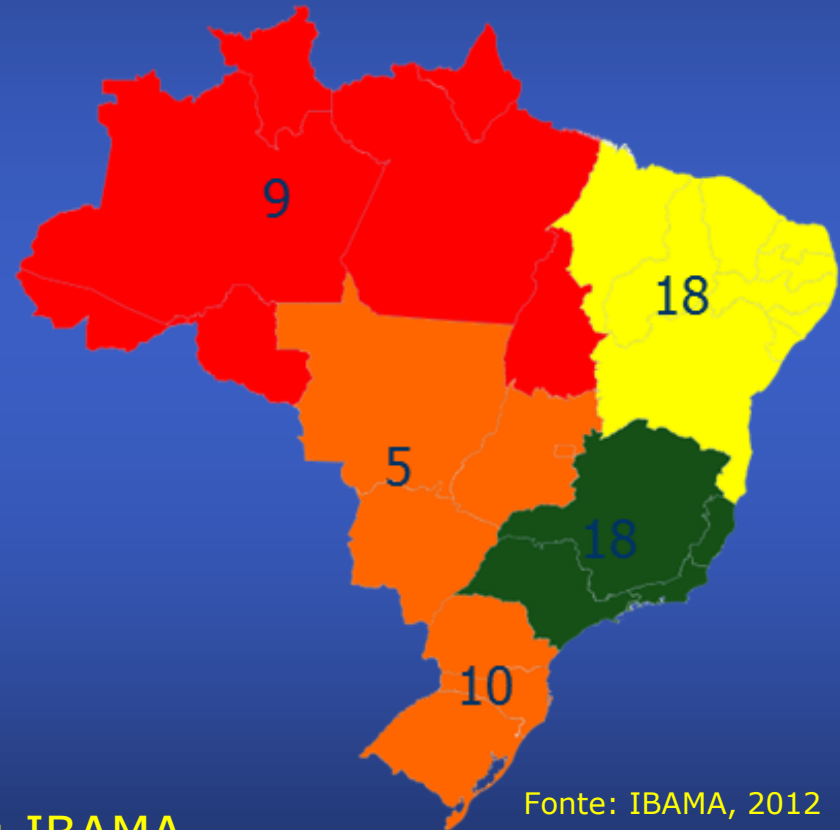
Centros de Triagem de Animais Silvestres = 60

## ❑ Aplicação de Questionário

52 questões:

- recursos humanos
- localização do centro
- estruturas físicas
- trabalhos realizados
- recursos financeiros

## ❑ Visitas



Colaboração: IBAMA

Fonte: IBAMA, 2012



**MUITO OBRIGADA!**

**Angela Branco**

**[angelabranco@uol.com.br](mailto:angelabranco@uol.com.br)**

Luciano Candisani